

PORTARIA Nº 495-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece as condições de funcionamento do
Curso de Biossegurança e Bioproteção.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Biossegurança e Bioproteção:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau superior e a modalidade de extensão;

II - integre o Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde;

III - funcione no Instituto de Biologia do Exército (IBEx);

IV - tenha a duração de até 4 (quatro) semanas;

V - tenha a periodicidade de até 1 (um) curso por ano;

VI - possibilite a matrícula de no máximo 8 (oito) alunos por curso, não incluídos os oficiais das Forças Auxiliares, de outras Forças Armadas ou de nações amigas;

VII - tenha como universo de seleção os oficiais de carreira do Serviço de Saúde e do Quadro Complementar de Oficiais das especialidades de Veterinária e de Enfermagem, nos postos de capitão e de primeiro tenente, sendo este último com no mínimo dois anos no posto após concluída a formação na Escola de Saúde do Exército ou na Escola de Formação Complementar do Exército, sendo que em 2017, somente para os oficiais servindo no IBEx;

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

IX - tenha o funcionamento a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.